

# COMUNICADO



1º de junho de 2017

## PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos que foi publicada ontem, em edição extra do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017 (“MP 783”), que Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), para os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos.

A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 31 de agosto de 2017 e implicará em confissão dos débitos declarados. No caso de os débitos estarem sendo discutidos administrativamente ou judicialmente, deverá ser formalizada previamente a renúncia ao processo administrativamente ou desistência da ação judicial.

Em linhas gerais, de acordo com a MP 783, os débitos em cobrança perante a RFB poderão ser quitados dentro de uma das seguintes opções (Artigo 2º):

- (i) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, em 5 parcelas mensais e sucessivas, em 2017, e o restante:
  - (a) com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, e eventual saldo remanescente em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista,
  - (b) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de juros (90%) e multa (50%),
  - (c) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 2018, com redução de juros (80%) e multa (45%),
  - (d) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 2018, com redução de juros (50%) e multa (25%); ou
- (ii) pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas.

1º de junho de 2017 – PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Caso a dívida total, sem reduções, seja igual ou inferior à R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficam assegurados aos devedores:

- (i) a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, em 5 parcelas mensais e sucessivas em 2017; e
- (ii) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, com liquidação do saldo remanescente pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

Os débitos inscritos em dívida no âmbito da PGFN poderão ser quitados da seguinte forma (Artigo 3º):

- (i) pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas; ou
- (ii) pagamento à vista de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, em 5 parcelas mensais e sucessivas, em 2017, e o restante:
  - (a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de juros (90%) e multa (50%),
  - (b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 2018, com redução de juros (80%) e multa (45%),
  - (c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de 2018, com redução de juros (50%) e multa (25%)

Caso a dívida total, sem reduções, seja igual ou inferior à R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficam assegurados aos devedores:

- (i) a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, em 5 parcelas mensais e sucessivas vencíveis em 2017; e
- (ii) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente.

As parcelas mensais serão atualizadas pela SELIC.

## COMUNICADO



1º de junho de 2017 – PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando os detalhes e as demais regras existentes na MP 783 para adesão e manutenção do contribuinte no PERT, bem como o recente Programa de Regularização Tributária (“PRT”), nossa recomendação é a de que os contribuintes interessados busquem orientação antes da adesão ao PERT.

Como sempre, estamos à disposição para auxiliá-los. Se necessitarem de apoio, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

**NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ANDERSON STEFANI

VITOR FERREIRA SULINA